DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1782/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23516/2016
PROTOCOLO	: 1747858
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL - DETRAN
ORDENADOR DE DESPESAS	: GERSON CLARO DINO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 7069/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTATADA	: RCR MEDICAL S/S LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMÊS DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL NOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS
VALOR CONTRATADO	: R$ 208.058,40
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo n.º 31/705.328/2016)), à formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 7069/2016) e ao aditamento (1º Termo Aditivo), celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL – DETRAN e a empresa RCR MEDICAL S/S LTDA., tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental dos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Três Lagoas/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise ANA – 3ICE – 17435/2018 (peça nº. 37) manifestou-se pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo n.º. 31/705.328/2016), do instrumento contratual (Contrato n.º 7069/2016) e do aditamento (1º Termo Aditivo), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR – 2ªPRC – 2536/2019 (peça nº. 52) opinou pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do Instrumento Contratual (Contrato n.º 7069/2016) e pelo aditamento (1º Termo Aditivo).

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do aditamento supramencionados, nos termos do art. 120, I, II, e §4º, II e III do RITC/MS.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo n.º 31/705.328/2016, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte de Contas.

O instrumento contratual em tela foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O aditamento (1º Termo Aditivo) encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório (Inexigibilidade de Licitação – Processo Administrativo n.º 31/705.328/2016), celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL - DETRAN e a empresa RCR MEDICAL S/S LTDA., nos termos do art. 120, I, da RNTC/MS n.º 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 7069/2016), nos termos do art. 120, II, da RNTCE/MS n.º 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1ºTermo Aditivo), nos termos do artigo 120, §4º da RNTC/MS n.º 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, nos moldes regimentais.

É como decido.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.